

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Art. 1º Inclua-se no substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. X Os provedores de aplicação de Internet poderão ser responsabilizados por danos decorrentes da aplicação de suas regras ou de obrigações advindas do disposto nesta Lei quando estes forem causados por:

I - desrespeito às garantias estabelecidas no Artigo 15;

II - persistência de equívoco do provedor após análise de pedido de revisão feito pelo usuário.

§ 1º Ao decidir sobre o dever de indenizar e o valor da indenização, a autoridade judicial observará a proporcionalidade, considerando a extensão do dano e o cumprimento das medidas previstas no Artigo 15 desta Lei.

§ 2º Nos casos previstos no caput, a autoridade judicial poderá obrigar os provedores de redes sociais a informarem os demais usuários sobre seu erro, desde que no âmbito e nos limites técnicos dos seus serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários devem ter o direito à reparação por danos decorrentes de abuso e erro na moderação aplicada pelas plataformas sobre seus conteúdos. Como mostram diversos estudos e pesquisas publicados no país, ações de moderação - principalmente automatizadas - aplicadas sobre contas de usuários no Brasil tem incorrido em erros mesmo quando consideradas as regras e políticas das próprias plataformas. Os pedidos de recurso têm se multiplicado, diversos não são atendidos e, quando são, em certas ocasiões a simples restituição dos conteúdos e contas não é suficiente para reparar o dano da moderação errada ou abusiva. Neste sentido, o usuário também deve ter o direito de recorrer à Justiça e solicitar uma reparação pecuniária.



A proposta também prevê um outro mecanismo, para reparar equívocos realizados por plataformas que subsistam após um processo de revisão. É facultado ao Judiciário obrigar provedores a informar os demais usuários sobre o erro, desde que eles não tenham que ultrapassar os limites técnicos dos serviços que oferecem. Esta é mais uma maneira de garantir a reparação nos casos usuários sejam lesados nessa relação contratual - como quando uma publicação pode ser marcada como “sensível” não o sendo e isso prejudicar o usuário.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de 2022.

Deputado Reginaldo Lopes
PT/MG

Deputado Rui Falcão
PT/SP

Deputada Natália Bonavides
PT/RN





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda ao PL 2630/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD222132078800, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 6 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 7 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

